



digital, por meio de recursos do BNDES, em condições especiais de carência, prazo de amortização e taxa de juros.

De acordo com o ilustre autor do PLS nº 556, de 2007, os investimentos necessários para realizar a modernização tecnológica associada ao processo de digitalização das transmissões são muito elevados para a maioria das emissoras de rádio comunitárias, devido à escassez de fontes de receita previstas na legislação.

Não foram apresentadas emendas.

## **II – ANÁLISE**

Convém explicar, inicialmente, que o serviço de radiodifusão apresenta duas espécies: a radiodifusão sonora, que se refere às programações transmitidas pelo rádio em diversas faixas de frequência (FM, AM, ondas médias, ondas tropicais e ondas curtas); e a radiodifusão de sons e imagens, ou simplesmente televisão.

A lei estabeleceu para a radiodifusão apenas três modalidades: a comercial, a educativa e a comunitária, com a ressalva de não haver sido instituída ainda a espécie de radiodifusão de sons e imagens na modalidade comunitária. Não existe, assim, a outorga para TV Comunitária.

Cabe lembrar também que a única espécie de serviço de radiodifusão cujo processo de digitalização já foi regulamentado, inclusive no aspecto tecnológico, com a definição do Sistema Brasileiro de Televisão Digital,

foi a radiodifusão de sons e imagens. Não há nenhuma definição sobre um padrão ou sistema de transmissões digitais para o rádio brasileiro.

Assim, ainda que houvesse outras fontes de financiamento que atendessem às necessidades das rádios comunitárias, tais entidades não teriam autorização estatal para adquirir e instalar os equipamentos com tecnologia digital.

Desse modo, não há como o Senado Federal debater e aprovar, neste momento, medidas que incentivem a migração da radiodifusão comunitária para um sistema digital.

### **III – VOTO**

Diante do exposto, voto pela **rejeição** do Projeto de Lei do Senado nº 556, de 2007.

Sala da Comissão, em 8 de junho de 2010.

, Presidente

, Relatora